



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.537/2025

Data: 01 de abril de 2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 4.395/2024, de 08 de março de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.395/2024, passando a apresentar a seguinte disposição:

Art. 5º. O valor do Benefício do Aluguel Social poderá ser concedido até R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser reajustado pelo índice oficial (IGP-M), e será pago pelo período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, apenas enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica e habitacional do beneficiário.

Parágrafo único. A prorrogação do benefício poderá ser concedida mediante Decreto, fundamentada em Relatório Social elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, realizado periodicamente a cada 06 (seis) meses, onde se avaliará a situação socioeconômica da família, devidamente instruída com laudos e documentos pertinentes.

Art. 2º. Permanece inalterado os demais dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal